



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

DECRETO

DECRETO nº 057/2020 – GAB 27 de maio de 2020.

Dispõe sobre medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal nº 047, de 03 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020 e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Alto Alegre do Pindaré elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Alto Alegre do Pindaré entrou em estágio de Alerta do seu plano de contingência, configurado pela transmissão comunitária de doença, isto é, sem possibilidade de identificação da origem do contágio, a exigir ações de emprego de todo o sistema municipal de Proteção e Defesa Civil conforme Portaria nº 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o primeiro caso da doença em nosso município, o prefeito declarou Situação de Calamidade Pública em Saúde Pública e Dispôs sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) conforme Decreto Municipal nº 047/2020 de 03 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o aumento dos casos, houve a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA as regras, procedimentos e medidas mais rígidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública.

CONSIDERANDO a disseminação de casos em nossa cidade, houve a necessidade de medidas mais rígidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidas todas as previsões e restrições constantes no Decreto Municipal nº 047/2020 de 03 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020, até 12 de junho de 2020, acrescidas do que dispõe o presente ato.

Art. 2º. Porrorga-se a suspensão até 12 de junho de 2020 das atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as

desenvolvidas pelas secretarias e órgãos abaixo, que funcionarão em regime de revezamento, agendamento e/ou teletrabalho:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e cidadania;

V – Comissão Permanente de Licitação;

§ 1º. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a IV laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes.

§ 2º. A execução do teletrabalho, reguladas *caput* deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 3º. Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 4º. Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado.

§ 5º. A suspensão prevista no *caput* deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

§ 6º. O atendimento presencial da Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do dia 29 de maio até o dia 12 de junho de 2020:

I - fica determinada a suspensão do trânsito em todos os acessos ao Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, por rodovias ou estradas vicinais, ressalvadas as hipóteses abaixo:

- ambulâncias;
- viaturas policiais;
- profissionais da saúde em deslocamento, exclusivamente para desempenho de sua atividade, devidamente comprovado;
- veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam ou irão realizar tratamento de saúde fora de seu domicílio;
- caminhões;
- veículos a serviço das atividades essenciais elencadas no Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020.
- veículos destinados à participação de sessões públicas de licitação, assim como, servidores que prestam serviços à Comissão Permanente de Licitação-CPL deste município.

Art. 4º. Nos serviços de transporte semiurbano entre o município de Alto Alegre do Pindaré e os demais municípios somente será admitida mediante **autorização** por escrito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SAF) e na forma abaixo:

- ambulâncias;
- viaturas policiais;
- profissionais da saúde em deslocamento, exclusivamente para desempenho de sua atividade, devidamente comprovado;
- veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam ou irão realizar tratamento de saúde fora de seu domicílio;
- caminhões;
- veículos a serviço das atividades essenciais elencadas no Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020.
- veículos destinados à participação de sessões públicas de licitação, assim

como, servidores que prestam serviços à Comissão Permanente de Licitação-CPL deste município.

Art. 5º. Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários deverão observar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- a) distância de segurança entre as pessoas, devendo para tanto organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.
- b) uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras de proteção laváveis ou descartáveis;
- c) higienização frequente das superfícies;
- d) disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão para higiene.

§ 1º. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias abaixo:

- a) o estabelecimento deverá adotar escala de revezamento de funcionários, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);
- b) sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;
- c) Os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada cliente;
- d) todos os funcionários deverão utilizar máscaras de proteção laváveis ou descartáveis e em conformidade com as normas sanitárias;
- e) sempre que possível, deve ser adotado trabalho remoto para serviços administrativos;
- f) as ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);
- g) os funcionários que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;
- h) funcionários que tenham sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa portadora de COVID-19, devem ser afastados por 21 (vinte e um) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;
- i) é dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;
- j) Os serviços de Vigilâncias do município de Alto Alegre do Pindaré realizarão fiscalização permanente e tomarão todas as medidas para o cumprimento deste Decreto Municipal.

Art. 6º. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de calamidade pública. Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 7º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 8º. Prorroga-se a suspensão até autorização de liberação por Decreto Estadual das aulas da Rede de Ensino de Alto Alegre do Pindaré-MA.

Art. 9º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 10. Os prazos dispostos nos artigos anteriores deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde e dos Decretos do Governo do Estado e deste Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 27 de

maio de 2020.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963